



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

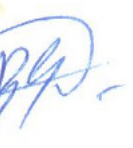
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 608/95

=====

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ROBSUN LUIZ SUARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGU 1o. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Cultural de Alta floresta-FCAF.
- ARTIGU 2o. - A Fundação Cultural de Alta Floresta reger-se-á pelas normas aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa.
- ARTIGU 3o. - A presente entidade tem a finalidade de promover o cultivo das artes em geral e planejar, executar, coordenar e supervisionar projetos e programas artísticos e culturais no Município em cooperação com o Governo Municipal e entidades culturais.
- ARTIGU 4o. - A principal mantenedora da FCAF é a Prefeitura Municipal, podendo também receber doações e outros recursos, inclusive, mediante convênio.
- ARTIGU 5o. - Os bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados com autorização judicial, ouvindo-se o órgão do Ministério Público.
-  - PARÁGRAFO ÚNICO - No aspecto financeiro as contas da Fundação serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas.
- ARTIGU 6o. - Os órgãos da Fundação serão: Conselho Deliberativo, Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- ARTIGU 7o. - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, sendo: o Presidente da Fundação, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o Diretor Executivo da Fundação, uma pessoa indicada pela Câmara Municipal e uma outra indicada pela Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

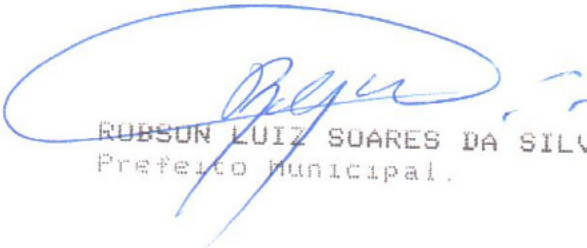
CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

- ARTIGO 8o. - A escolha do Presidente se dará por indicação de 02 (duas) pessoas do Executivo Municipal, 02 (duas) indicadas pelo Legislativo e 02 (duas) pelo Conselho Municipal de Cultura, verificadas suas idoneidades e competência, em conformidade com o artigo 141 da Seção XII, da Cultura, da Lei Orgânica Municipal.
- ARTIGO 9o. - As pessoas indicadas passarão a ser candidatos ao cargo, cuja eleição acontecerá um mês após a posse do Prefeito Municipal eleito, sendo que cada um dos Poderes citados no artigo anterior, credenciará 15 (quinze) pessoas que farão parte do quadro de eleitores do Presidente da Fundação.
- ARTIGO 10 - O estatuto da Fundação Cultural será elaborado pelo Conselho Deliberativo e submetido à aprovação do órgão do Ministério Público competente.
- ARTIGO 11 - Ficará a Fundação isenta de todos os impostos e taxas Municipais.
- ARTIGO 12 - Fica, desde logo, a Fundação, declarada de utilidade Pública e relevância especial na área cultural.
- ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 28 de setembro de 1.995.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.  
Prefeito Municipal.